



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Dispõe sobre doação das áreas que
especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar as seguintes áreas de terras às instituições abaixo relacionadas:

I - Estado do Tocantins:

a) ~~uma área urbana denominada APM NE - 2, Loteamento Jardim Aurenny I, localizada na Avenida A, com área total de 4.740,92m².
(Revogado pela Lei Complementar nº 441, de 25 de abril de 2025.)~~

II - Exército Brasileiro - 22º Batalhão de Infantaria:

a) uma área urbana denominada APM 10, localizada na Quadra ARSO 74, Loteamento de Palmas, com área total de 9.321,81m².

~~*Parágrafo único.* A área de que trata o inciso I, alínea "a" deste artigo, refere-se a área onde se encontra construído o Centro de Atenção Integral à Criança — CAIC.
(Revogado pela Lei Complementar nº 441, de 25 de abril de 2025.)~~

Art. 2º Os donatários ficam obrigados a manter a destinação da área especificada neste artigo, conforme os objetivos da entidade.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência disposta neste artigo ensejará a anulação extrajudicial, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º O memorial descritivo, o uso e a ocupação do solo das áreas acima especificadas poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, assim como, o remembramento, desmembramento, afetação e/ou desafetação imprescindível à efetivação da Doação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas